



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 032, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e processos seletivos simplificados, nos casos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os editais de concurso público Poder Executivo municipal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº. 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 2007.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico, Número da Carteira de Identidade, órgão expedidor, unidade da federação e data da expedição, Número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

§ 2º. O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º. Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado para comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, a inscrição será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, culminando com a desclassificação do candidato, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 05 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

§ 4º. A isenção somente será concedida ao candidato que comprovar residir no Município de Aparecida por no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei Municipal nº. 211, DE 21.03.2007 e alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 12 de fevereiro de 2015


Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito